

PROJETO DE LEI Nº 011/2016, DE 05/05/2016.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: ALTERA DISPOSITIVO NA LEI Nº 973/2003, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER

1. Da análise do Projeto extraí-se a pretensão do Poder Executivo em proceder à alteração da redação do caput, dos incisos e do parágrafo único do art. 2º, que tratam da composição do CMDRS e das atribuições dos conselheiros.

2. Verifico que o Projeto veio acompanhado de justificativa contida na Mensagem Legislativa nº 013/2016, de 05/05/2016, na qual o autor argumenta os motivos das alterações propostas, verbis:

“...A presente proposição funda-se em decorrência da necessidade de regularizar pendências na propositura encaminhada ao Ministério da Agricultura tendo como objetivo as instalações da Feira Livre, no que tange a com posição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural sustentável, criado pela lei nº 973/2003...”

3. O **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS** criado pela Lei Municipal nº 973/2003, de 01.12.2003, retrata a vontade legislativa de estabelecer o consórcio de responsabilidades entre a sociedade e o próprio Estado, objetivando o enfrentamento e resolvendo os problemas e conflitos do desenvolvimento rural no Município.



O CMDRS, como composto atualmente, segundo o Sr. Prefeito Municipal não atende as exigências do Ministério da Agricultura.

4. É cediço que ao Município, por seu administrador, é permitido, após prévia autorização legislativa, acrescentar, alterar, modificar ou revogar artigos, parágrafos, incisos e letras nas Leis Municipais, como é o caso em análise.

Ademais, entendo ser legítima a proposição, permitindo, desta forma, que sejam realizadas as modificações visando atender as exigências do Ministério da Agricultura na propositura referente à instalação da Feira Livre, como afirmado pelo Sr. Prefeito.

5. Face ao exposto, entendo que a proposição em análise é constitucional e legal, podendo ser levado a plenário após as formalidades de praxe, **com a ressalva de que cabe aos senhores VEREADORES, em um juízo de valor, analisarem se o que se pretende se coaduna com a necessidade mencionada na justificativa do autor do projeto.**

É o parecer, s.m.j.

Campo Novo do Parecis, MT, 12 de maio de 2.016.



Milton do Prado Gunther

Aduogado OAB/MT 3.976

Assessor Jurídico

LEI N° 973/2003

01 de dezembro de 2003

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JESUR JOSÉ CASSOL, Prefeito municipal de Campo Novo do Parecis, estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, órgão deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, com as seguintes finalidades:

- I – participar na definição das políticas para o desenvolvimento rural, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente;
- II – promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;
- III – incentivar o melhoramento da qualidade de vida dos habitantes da zona rural;
- IV – participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural, em especial do Plano de Desenvolvimento Rural;
- V – promover atividades complementares às estabelecidas pelo Plano de Desenvolvimento Rural no sentido de desenvolver a atividade rural do Município;
- VI – promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;
- VII – acompanhar a aplicação dos recursos destinados a investimentos no Plano de Desenvolvimento Rural;
- VIII – zelar pelo cumprimento das leis municipais e das questões relativas ao meio ambiente, sugerindo, inclusive, mudanças visando ao seu aperfeiçoamento.

**Capítulo II
DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO**

~~Art. 2º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável terá a seguinte composição:~~

- ~~I – um representante do Poder Executivo Municipal;~~
- ~~II – um representante do Poder Legislativo Municipal;~~
- ~~III – um representante da agência local do Banco do Brasil S.A.;~~

- ~~IV — um representante da Associação dos Engenheiros Agrônomos;~~
~~V — um representante do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso INDEA;~~
~~VI — um representante da Empresa Matogrossense de Pesquisa e Extensão Rural EMPAER;~~
~~VII — um representante do Sindicato Rural;~~
~~VIII — um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais — STR;~~
~~IX — um representante do Instituto de Pesquisa Agroambiental do Parecis — IPA Parecis;~~
~~X — um representante da Associação dos Trabalhadores Rurais de Campo Novo do Parecis — ASTRAPAR;~~
~~XI — um representante de cooperativas ou condomínios de pequenos produtores rurais do Município;~~
~~XII — um representante das associações de pequenos produtores rurais do Município.~~

~~Parágrafo único. O CMDRS aprovará o seu Regimento Interno que disporá sobre suas atribuições.~~

Art. 2º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será composto, equitativamente, por:

I – representantes do Poder Público e Sociedade Civil;

II – representantes de entidades que representem a agricultura familiar;

Parágrafo único. A composição do CMDRS, bem como suas atribuições serão definidas em seu Regimento Interno. **(Redação alterada pela Lei nº 1.091/2005, de 21.11.2005)**

Art. 3º. Cada instituição ou organismo integrante do CMDRS indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por iguais períodos sucessivos.

Parágrafo único. A instituição ou organismo integrante do CMDRS poderá, a qualquer momento, substituir seu representante, desde que o faça por escrito ao Conselho Municipal.

Art. 4º. O Prefeito Municipal nomeará, através de portaria, os conselheiros titulares e suplentes indicados pelas instituições que participam do CMDRS.

Parágrafo único. A função de conselheiro do CMDRS, considerada de interesse público relevante, será exercida gratuitamente.

Art. 5º. O CMDRS terá uma diretoria constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

§ 1º. Os conselheiros elegerão o presidente, vice-presidente e o secretário, para o exercício seguinte, na última reunião ordinária do ano civil.

§ 2º. A duração dos mandatos do presidente, vice-presidente e do secretário será de um ano, permitido sua reeleição por mais de um período consecutivo.

§ 3º. As sessões plenárias do Conselho serão realizadas ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente, quando convocado pelo presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 6º. O CMDRS poderá criar câmaras técnicas, comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.

Art. 7º. Sempre que houver necessidade, o CMDRS poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participar de reuniões, com direito a voz.

CAPÍTULO III DA CÂMARA TÉCNICA MUNICIPAL

Art. 8º. A Câmara Técnica Municipal será um órgão auxiliar, responsável pela análise prévia das matérias a serem deliberadas pelo CMDRS.

§ 1º. A Câmara Técnica também será responsável pelo acompanhamento e supervisão dos recursos do PRONAF Reforma Agrária, aplicados em seu Município, juntamente com o INCRA/MT.

§ 2º. Quaisquer irregularidades que a Câmara Técnica Municipal observar na aplicação dos recursos deverão ser prontamente comunicadas ao CMDRS, que deverá ser encaminhada ao CEDRS e ao INCRA/MT.

§ 3º. A Câmara Técnica será composta por membros do Conselho ou indicados pelas entidades que o compõe.

Capítulo IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º. A ausência não justificada, por 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas, no período de um ano, implicará na exclusão automática do conselheiro.

Art. 10. O CMDRS poderá substituir toda a diretoria ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno, mediante o voto de dois terços dos conselheiros.

Art. 11. O CMDRS elaborará, num prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Lei, o seu Regimento Interno, o qual será homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos
01 dias do mês de dezembro de 2003.

JESUR JOSÉ CASSOL
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado por
afixação no lugar de costume, data supra.

CEZAR ANDRADE MARQUES DE AZEVEDO
Secretario Municipal de Administração